



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202 <i>00068/2019-19</i>	
Folha <i>27</i>	Rubrica <i>f.</i>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO E CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 614, sala nº 9, Ururai, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP: 28040-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. **RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de Identidade nº 200019164, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF pelo número 105.740.227-00, e a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390 de 19/11/1997 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80 e Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, por meio da Superintendência Regional do Rio de Janeiro – **SUREG/RJ**, com sede na Rua da Alfandega, nº. 91 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-003, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0095-60 neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. **SEBASTIÃO PEREIRA GOMES**, brasileiro, divorciado, advogado-OAB/DF 7914, empregado público federal, titular do CPF nº. 114.680.251-04 e Identidade nº. 329.149-SSP/DF e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico – GEOSE, Sr. **GUSTAVO CIRELI AREAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, empregado público federal, titular do CPF nº. 012.209.726-22 e da Identidade nº. 9.337.081-SSP/MG e, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, resolvem, com base na Lei nº 13.303/16, Decreto nº. 8.945/2016 e na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo estabelece a forma e as condições pelas quais os partícipes se propõem a desenvolver, continuamente, um programa de mútua colaboração e/ou cooperação técnica e científica, possibilitando a implementação de ações



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ

Proc. n.º 21202.000068/2019-19

Folha

28

Rubrica

cooperação técnica e científica, possibilitando a implementação de ações integradas em áreas de interesse comum, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico e científica, em todos os entes consorciados do Cidennf, Em especial no que tange à segurança alimentar, obtenção e divulgação de informações sobre a agropecuária na Região, e a parceria no processo de implementação de Políticas e Programas Públicos nutricional, ações e programas de abastecimento social, aquisição de alimentos, vendas em balcão, suprimento regular de insumos, manutenção e renovação de estoques, fomento à agricultura familiar, cujas previsões financeiras, normas e normas regulamentadoras são emanadas da CONAB Matriz.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As entidades partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, tecnológicos e materiais à disposição do presente Acordo, quando envolvidos em projetos conjuntos e mediante prévio entendimento, respeitados os seus regulamentos e normas, desde que nos decorram soluções de continuidade para a execução de suas atividades específicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objetos de Termos Aditivos, que, assinados pelos partícipes, passarão a integrar o presente instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não haja modificação do objeto do presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes que deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Acordo necessite de recurso entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de instrumento específico sob a legislação aplicada a matéria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O direito de propriedade dos partícipes sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

**Parágrafo Único:** A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos na cláusula quinta não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra partícipe.



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202.00068/2019-A	
Folha 299	Rubrica

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através do termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

As partes eximem-se de qualquer relação contratual empregatícia, seja celetista ou estatutária, com pessoal que venha a ser contratado para os serviços necessários as atividades decorrentes deste Acordo, assumindo cada uma, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de profissionais, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo modificar o seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Acordo, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer das cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Acordo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONAB publicará na forma de extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, e sua íntegra ficará disponível no site do CIDENNF, como condição de eficácia o presente Acordo.



# CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal  
de Desenvolvimento do  
Norte e Noroeste Fluminense

Conab - Sureg/RJ	
Proc. n.º 21202	000068/2019-19
Folha	30
Rubrica	7

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para redimir quaisquer questões oriundas deste Acordo.

Assim, justas e acordadas, assinam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de ABRIL de 2019.

**RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA**  
Presidente do CIDENNF

**SEBASTIÃO PEREIRA GOMES**  
Superintendência Regional da CONAB no Rio de Janeiro/RJ  
Superintendente Regional

**GUSTAVO CIRELI AREAL**  
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico  
Gerente

Testemunhas:

1)Nome:

CPF: 017.503.137-26

Assinatura:

2)Nome:

CPF: 165.444.607-10

Assinatura: